

Dionisio da Silva Nunes

De: João Lino <bolgao@sapo.pt>
Enviado: domingo, 12 de junho de 2016 19:00
Para: CM-Marvao - Divisão Obras
Assunto: A enviar correio electrónico: Digitalizar0001
Anexos: Digitalizar0001.tif

Para devidos efeitos junto documentos correspondentes ao convite para a prestação de serviços para Elaboração do Projecto da Praça Multimodal da Portagem.

Melhores cumprimentos
João Lino

Câmara Municipal de Marvão
Largo de Stª Maria

7330-101 Marvão

Proposta para Elaboração do Projecto da Praça Multimodal da Portagem

João de Vasconcelos e Sousa Lino, com o ID Civil 00034554 7 ZYO, residente na Rua Artilharia Um 110, 4º Esq. 1070-015 Lisboa, sócio gerente da firma **João Lino, arquitectos Lda**, com sede na Rua David Melgueiro nº 18, 1400-090 Lisboa, NIF 502285842, propõe-se elaborar o projecto da Praça Multimodal da Portagem em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos e respectivas clausulas conformes ao procedimento para a elaboração daquele projecto.

O montante para a prestação de serviços é de 9.900,00 € (NOVE MIL E NOCECENTOS EUROS) mais o IVA que será pago à taxa em vigor.

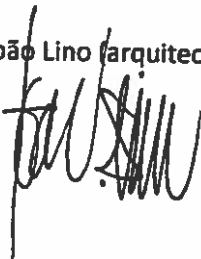
O prazo para a prestação de serviços é de vinte dias.

O faseamento do pagamento dos honorários é o seguinte;

Com a adjudicação do Projecto	20%
Com a apresentação do Estudo Prévio.....	40%
Com a entrega do Projecto de Execução.....	40%

Lisboa, Junho de 2016

João Lino (arquitecto)



PROJECTO DA PRAÇA MULTIMODAL DA PORTAGEM

DECLARAÇÃO

A QUE SE REFERE A ALINEA a) do Nº1 DO ARTIGO 57º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1 – João de Vasconcelos e Sousa Lino, com o ID Civil 00034554 7 ZYO, residente na Rua Artilharia Um 110, 4º Esq. 1070-015 Lisboa, sócio gerente da firma **João Lino, arquitectos Lda**, com sede na Rua David Melgueiro nº 18, 1400-090 Lisboa, NIF 502285842, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequênciado procedimento de elaboração do projecto da Praça Multimodal da Portagem, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional].

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional].

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal).

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do no 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redacção dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no 1 do artigo 627º do Código do Trabalho.



h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum no 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum no 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

LISBOA, 10 de Junho de 2016

João de Vasconcelos e Sousa Lino



ELABORAÇÃO DO PROJECTO DA PRAÇA MULTIMODAL DA PORTAGEM

DECLARAÇÃO

(a que se refere c)do nº 2 do artº3º da Portaria 149/2015, de 26/05)

1 – João de Vasconcelos e Sousa Lino, com o numero de identificação fiscal 107613433 residente na rua Artilharia Um, 110 4º Esq. 1070-015 Lisboa, declara, sob compromisso de honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº 2 do artº 3º , da Portaria 149/2015, de 26/05, que não existe qualquer impedimento à celebração do respectivo contrato.

LISBOA, Junho de 2016

João de Vasconcelos e Sousa Lino

